# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2020

Apensados: PDL nº 444/2020, PDL nº 446/2020, PDL nº 450/2020 e PDL nº 488/2020

Susta a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que permite o uso dos estoques remanescentes em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base de Paraquat, para a safra 2020-2021.

**Autor:** Deputado ALESSANDRO MOLON **Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2020, de autoria do nobre Deputado Alessandro Molon, tem por objetivo "sustar a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que permite o uso dos estoques remanescentes em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base de Paraquat, para a safra 2020-2021." Ao projeto foram apensadas as seguintes proposições:

- a) **Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2020,** de autoria do Deputado João Daniel e outros, que "susta os efeitos da alteração da Resolução da Diretoria Colegiada RDC -177, de 2017, que permite o uso dos estoques do agrotóxico Paraquate até 31 de agosto de 2021".
- b) **Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2020**, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim e outros, que "susta os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação à permissão de uso





dos estoques remanescentes de produtos à base de Paraquate para a safra 2020-2021".

- c) **Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2020**, de autoria do Deputados Professor Israel Batista e Célio Studart, que "susta a Resolução nº 428 de 07 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que permite a utilização de estoque remanescente do agrotóxico paraquate".
- d) **Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2020**, de autoria do Deputado Mário Heringer, que "susta os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 428, de 7 de outubro de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANIVSA".

A proposição e seus apensos tramitam em regime ordinário, estão sujeitos à apreciação pelo Plenário e foram distribuídos às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD),

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2020, de autoria do nobre Deputado Alessandro Molon, tem por objetivo "sustar a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que permite o uso dos estoques remanescentes em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base de Paraquat, para a safra 2020-2021." Ao





projeto foram apensados os PDLs nº 444/2020, nº 446/2020, nº 450/2020 e nº 488/2020, com objetivo idêntico.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou a Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 428, de 7 de outubro de 2020, que altera a data limite para uso do estoque remanescente de produtos agrotóxicos no país com o ingrediente ativo Paraquate. Com a edição da norma, o prazo foi prorrogado e condicionado à respectiva região e tipo de cultura. Entretanto, ficaram mantidas as proibições de importação, produção, distribuição e comercialização.

A resolução foi aprovada por unanimidade na 19ª Reunião Ordinária Pública da Agência. Fixou-se 31 de julho de 2021 como prazo máximo de uso do estoque remanescente, podendo ser mais curto a depender da cultura e região respectiva. É importante deixar claro que, apesar de o herbicida permanecer em uso por mais tempo, medidas restritivas foram adotadas para garantir a proteção dos trabalhadores, ou seja, dos aplicadores do produto que atuam no campo.

Uma dessas medidas é a aplicação realizada somente por trator de cabine fechada, reduzindo, ao máximo, a exposição ao produto. Ressalta-se que a não utilização do Paraquate para dessecação da cultura da soja poderia causar atraso no plantio da cultura do milho, ocasionando uma grande perda na produção da chamada safrinha, que é viabilizada, principalmente, devido à aceleração da colheita da soja.

Ademais, <u>como o prazo para utilização do estoque</u> <u>remanescente do produto já expirou</u>, houve perda de objeto do Projeto de Decreto Legislativo em análise, assim como de seus apensos.

Isso posto, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, opinamos pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2020, e de seus apensados PDLs nº 444/2020, nº 446/2020, nº 450/2020 e nº 488/2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.





## Deputado ALCEU MOREIRA Relator

2021-13426



